

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.094 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 55, III, CONVERTE O §
ÚNICO DO ARTIGO 58 EM §
PRIMEIRO E INSERE O §
SEGUNDO NO ARTIGO 58, TODOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do disposto no inciso III do artigo 55 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55
(...)

III - bandas de música e escolares, tanto em procissões, cortejos e desfiles públicos, bem como em seus regulares ensaios **(NR)**;
(...)

Art. 2º Fica convertido parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de julho de 1980, para parágrafo primeiro e insere o parágrafo segundo do artigo mencionado nos seguintes termos:

“Art. 58
(...)

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria competente providenciará no aparelhamento necessário.

§ 2º - Os limites máximo de intensidade de som e ruídos regados no presente artigo não se aplicam aos sons e ruídos emitidos pelas Bandas Escolares em suas apresentações e regulares ensaios, tanto em seus espaços quanto em vias públicas ou espaços privados, enquanto integrantes do Plano Político e Pedagógico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!